



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

TAC.INEA nº. 04/16  
Processo nº E-07/002.7046/2016

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**  
que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente  
(SEA) e o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) com a  
empresa A RURAL e Colonização S.A.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante **SEA**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada neste ato pelo Subsecretário de Estado do Ambiente, **RAFAEL DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº 11568625-5, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.913.717-42, de acordo com a delegação de competência do Secretário do Ambiente, nos moldes da Resolução SEA nº 443, de 27/01/2015 publicada no Diário Oficial do Estado do dia 30 de janeiro de 2015 e Decreto nº 45.291 de 19 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 22 de junho de 2015, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.921.407-63, e por seu Vice-Presidente, **Jose Maria de Mesquita Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 03301696, expedida pelo CRQ, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.201.757-72, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, a empresa **A RURAL COLONIZAÇÃO S.A.**, com sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 433, grupo 802, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seus diretores **Fabrcio Mônaco**, brasileiro, advogado, casado, portador da identidade nº 113.931, emitida por OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.506.017/42 e **Rachael Maria Savold de Moura**, brasileira, solteira, administradora, portador da identidade nº 04574224-4, emitida por IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.726.107-82 doravante designada simplesmente **COMPROMISSADA**.

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)  
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312  
Telefone 2332-4604 / [www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)



**CONSIDERANDO** a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 79-A, da Lei Federal nº 9.605/1998 e no art. 101, da Lei Estadual nº 3.467/2000;

**CONSIDERANDO** que o aeródromo de Búzios foi implantado no passado mediante a Licença de Operação (LO FEEMA065/91), emitida em 14/02/1991 em nome da empresa A Rural e Colonização S.A., pela FEEMA – fundação Estadual de engenharia do Meio Ambiente, cuja renovação não foi providenciada, tendo em vista sucessivas e repetidas paralizações da operação do referido aeródromo;

**CONSIDERANDO** que a Compromissada foi licenciada pela Secretaria de Meio Ambiente de Armação dos Búzios, por meio da Licença Municipal de Instalação nº 034/2016 para a reforma do Terminal de Passageiros do Aeródromo Umberto Modiano, e da Autorização Ambiental nº 011/2016, que autorizou a atividade do aeródromo;

**CONSIDERANDO** que nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 e da Resolução CONEMA nº 42/2012 a competência para a promoção do licenciamento ambiental do aeródromo é do INEA e não do Município;

**CONSIDERANDO** que após vistoria de 19/04/2016 realizada na área do aeródromo por parte do INEA, foi emitida a Notificação SUPLAJNOT/7331 em face da empresa, para apresentação da licença ambiental para as obras que estavam sendo realizadas no local;

**CONSIDERANDO** que em razão da Compromissada estar operando sem a licença ambiental do órgão competente foram emitidos os Autos de Constatação nº SUPLAJCON/2625, com sugestão de aplicação da sanção de suspensão das atividades, e SUPLAJCON/2601, com sugestão de aplicação da sanção de multa;

**CONSIDERANDO** que foi lavrado o Auto de Infração nº SUPLAJEAI/00146759, com aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 98.096,97 (noventa e oito mil, noventa e seis reais e noventa e sete centavos);

**CONSIDERANDO** o que consta nos procedimentos administrativos nº E-07/002.7046/2016 e E07/002.6259/2016;

**RESOLVEM** celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações das atividades do Aeródromo Umberto Modiano, e de suas instalações

localizadas à Estrada José Bento Ribeiro Dantas, sem nº, Enseada de Manguinhos, Rasa, Armação de Búzios/RJ, bem como, a suspensão do Auto de Constatação nº SUPLAJCON 2625, conforme estabelecido neste TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2 - O prazo de vigência do presente TAC é de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de publicação do Extrato do TAC no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, na forma da Lei.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada até 60 dias antes do vencimento, se o INEA considerar pertinente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDUTA DEGRADADORA, SANÇÕES APLICADAS E VALOR DE DEGRADAÇÃO**

3.1 – A conduta degradadora a que deu causa a Compromissada, assim se caracteriza:

3.1.1 - Auto de Infração nº SUPLAJEAI/00146759, lavrado em nome da empresa A Rural e Colonização S.A., por operar atividade sem licença de operação e por não atender a Notificação SUPLAJNOT 7331, implicando na aplicação de multa simples no valor de R\$ 98.096,97 (E-07/002.6259/16);

3.1.2 - Auto de Constatação nº SUPLAJCON/2625, lavrado em nome a empresa A Rural e Colonização S.A., por operar atividade sem possuir Licença de Operação, com a sugestão de suspensão total da atividade.

3.2 - A exigibilidade da penalidade sugerida por meio do Auto de Constatação nº SUPLAJCON 2625, ficará suspensa até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente TAC.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA**

4.1 - A Compromissada obriga-se a:

4.1.1 - Apresentar toda a documentação necessária à comprovação de autorizações integrais por parte das Autoridades Aeronáuticas, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste TAC;

4.1.2 - Apresentar a totalidade da documentação ambiental autorizativa por parte da Prefeitura, inclusive cópia integral do processo de licenciamento ambiental realizado pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste TAC;

4.1.3 - Apresentar os projetos arquitetônicos originais aprovados pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste TAC;

4.1.4 - Apresentar o projeto de reforma da edificação de embarque/desembarque de passageiros pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste TAC;



4.1.5 - Apresentar o protocolo de pleito de Licença de Operação junto ao INEA, integralmente instruído, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste TAC;

4.1.6 - Apresentar os projetos de engenharia originais (terraplanagem, drenagem etc.), inclusive o projeto de reforma da edificação de embarque/desembarque de passageiros, originais aprovados pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste TAC, juntamente com a ART do responsável técnico;

4.1.7. Comunicar aos Compromitentes quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária; e

4.1.8. Realizar, direta ou indiretamente, auditorias para demonstrar a evolução das ações previstas no Plano de Ação, suportando o ônus e custos daí advindos e encaminhando relatórios trimestrais para os Compromitentes; e

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES**

5.1 – O Compromitente INEA obriga-se a emitir Autorização Ambiental de Funcionamento para o Aeródromo Umberto Modiano, cujas instalações estão localizadas à Estrada José Bento Ribeiro Dantas, sem nº, Enseada de Manginhos, Rasa, Armação de Búzios/RJ.

5.2 - Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

5.3 - Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

6.1 - O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da Compromissada, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR PREVISTO**

7.1 - O valor total estimado do investimento previsto neste TAC é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

7.2 - O valor total deste TAC, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiro em função da degradação.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1 - O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados.

8.2 - A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula nona, “c”, será tomada pelos Compromitentes e comunicada ao interessado por meio de notificação.

8.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao INEA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na cláusula nona, “a” e “b”, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 - Se a impossibilidade ou inexecuibilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

8.5 - Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 - A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

## **CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS**

9.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos Compromitentes de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC, sujeitará a Compromissada ao pagamento das seguintes multas:

9.1.1 - multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste TAC, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

9.1.2 - multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TAC, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

9.1.3 - multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor estipulado na cláusula sétima, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelos Compromitentes.

9.2 - A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da Compromissada, constante deste TAC e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.



9.3 - Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissada terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa aos cofres do INEA.

9.4 - Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, poderá ser considerado rescindido o presente TAC com a cobrança executiva da dívida.

9.5 - O não pagamento do valor estipulado a título de multa ou medida compensatória no prazo estipulado fará incidir para a Compromissada juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

9.6 - As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

10.1 - Em garantia das obrigações assumidas neste TAC, a Compromissada apresenta, em favor do órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro, o imóvel localizado à Rua A, lote 105, Arpoador da Rasa. Armação de Búzios, RJ.

10.2 – A Compromissada deverá averbar na matrícula do imóvel, dentro do prazo de 30 dias da publicação deste TAC, a informação de que ele consta como garantia do presente TAC e encaminhar uma cópia da certidão do RGI com a averbação para o INEA;

10.3 - Obriga-se a Compromissada, na hipótese de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, a dispor do valor correspondente à garantia real prevista nesta Cláusula, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze dias), estar disponível em conta corrente a ser formalmente indicada pelos Compromitentes.

10.4 - O valor a que se refere o parágrafo anterior será aplicado em consonância com as prescrições dos Compromitentes, em ações ambientais que revertam em benefício da comunidade situada no entorno do empreendimento ou atividade degradadora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

11.1 - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

11.2 - A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 11.1 ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo n.º E-07/002.7046/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

12.1 - Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

12.2 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 - As comunicações e notificações previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas ao endereço abaixo especificado:

Empresa: A RURAL e Colonização S.A..

Endereço: Rua Visconde Pirajá, 433. Grupo 802, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ.

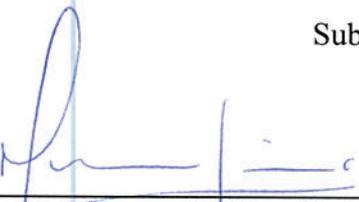
CEP: 22410-003

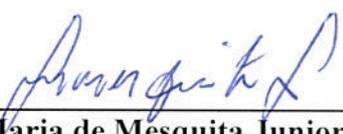
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, ..... de 26 de Julho ..... de ..... de 2016

  
\_\_\_\_\_  
**Rafael de Souza**  
Subsecretário de Estado de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas**  
ID Funcional: 444628-8

  
\_\_\_\_\_  
**Marcus de Almeida Lima**  
Presidente do INEA

  
\_\_\_\_\_  
**Jose Maria de Mesquita Junior**  
Vice-Presidente do INEA

  
\_\_\_\_\_  
**Fabrício Mônaco**  
A RURAL e Colonização S.A.

  
\_\_\_\_\_  
**Rachael Maria Savold de Moura**  
A RURAL e Colonização S.A.

  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha**  
Nome: **Maria Helena da Costa Chianca**  
CPF/MF: **Assessora da Presidência do inea**  
RG: **ID nº 4423210-1**

  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha**  
Nome: **Daniel Cortez de S. Pereira**  
CPF/MF: **Chefe de Gabinete**  
RG: **Presidência - inea**  
**ID: 4334016-4**



